REVOGADA PELA PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Publicada no BG n° 021, de 30 de janeiro de 2014

Publicada no BG nº 241, de 29 de dezembro de 2004. CURSO EXTERNO - PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO - PORTARIA .

Portaria n.º 40, de 23 de dezembro de 2004.

Padroniza os procedimentos para indicação de militares para cursos, estágios e atividades de ensino e instrução externos, na forma que especifica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e VII, art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e ainda,

Considerando que a Diretoria de Ensino e Instrução é responsável pela confecção do ato do Comandante-Geral de indicação de bombeiros militares para realizar cursos/outros externos, de interesse do serviço e que para tanto necessita de informações complementares dos órgãos do CBMDF responsáveis pelas análises preliminares na esfera de suas atribuições, resolve:

- Art. 1º Padronizar os procedimentos a serem adotados para indicação de bombeiros militares para realizar cursos externos quando caracterizado de interesse do serviço, com ou sem ônus e previstos ou não no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV) na forma desta portaria.
- Art. 2º O órgão ou militar interessado enviará documento prévio ao Comandante-Geral, referindo-se à compatibilidade do curso para com o serviço da Corporação e a conveniência de realização do mesmo, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de início do curso.
- § 1º A Chefia de Gabinete do Comandante-Geral tomará as providências pertinentes para a autuação do documento em processo administrativo e em ato contínuo o encaminhará para conhecimento do Comandante-Geral.
- § 2º O Comandante-Geral despachará o processo aos órgãos competentes (DAL, DIF e DP) para que procedam estudo e informação quanto a viabilidade e conveniência da realização do curso.
- § 3º As diretorias citadas no parágrafo anterior terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo administrativo, para que sejam realizados os estudos e prestadas as informações. O último órgão que proferir pronunciamento encaminhará o processo à Diretoria de Ensino e Instrução.
- § 4º Diante das informações prestadas no processo administrativo, o Diretor de Ensino e Instrução manifestará a respeito e despachará com o Comandante-Geral, que decidirá quanto à viabilidade e interesse do serviço de envio de bombeiro militar para a realização do curso, definindo também se as vagas ofertadas serão preenchidas mediante indicação ou processo seletivo.

Art. 3º - Em caso de processo seletivo, o mesmo deverá atender às prescrições da Portaria nº 55, de 24 set. 99, publicada no BG n.º 181, na mesma data.

Art. 4º - Em face da decisão tomada, a Diretoria de Ensino e Instrução confeccionará nota de boletim de aprovação ou indicação quanto a realização do curso.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2004.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral